



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166-- CEP: 99760-000
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: slavenet.com.br/itatibadosul

LEI MUNICIPAL Nº1620/03, de 11 de Abril de 2003.

Institui programa municipal de apoio agropecuário, dispõe sobre o valor dos serviços de máquinas, equipamentos e implementos para realização de serviços particulares, e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Apoio Agropecuário, objetivando incrementar a produção agrícola e pecuária do Município.

Parágrafo Único: O programa será desenvolvido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Para o desenvolvimento do programa o Poder Executivo participará com a realização de serviços com máquinas, implementos e equipamentos do município, em propriedades particulares, de modo subsidiado.

Art. 3º - Pela realização dos serviços de que trata o artigo anterior serão cobrados pelo Município os valores, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

- a) retroescavadeira – 25 litros de óleo diesel comum;
- b) trator agrícola de pneu com distribuidor de esterco – 20 litros de óleo diesel comum;
- c) trator agrícola de pneu – 20 litros de óleo diesel comum;
- d) plantadeira de plantio direto tratorizada – 25 litros de óleo diesel comum;
- e) colheitadeira de forragens – 25 litros de óleo diesel comum;
- f) enciladeira estacionária – 20 litros de óleo diesel comum;
- g) distribuidor de calcário – 20 litros de óleo diesel comum;
- h) trator de esteira – 25 litros de óleo diesel comum;
- i) pá carregadeira – 25 litros de óleo diesel comum;
- j) motoniveladora – 25 litros de óleo diesel comum;
- k) caminhão basculante – 20 litros de óleo diesel comum;
- l) caminhão carroceria – 20 litros de óleo diesel comum;

Parágrafo Primeiro – Os serviços de infra-estrutura para rede de água em projeto de interesse comunitário, serão prestados gratuitamente.

Parágrafo Segundo – O não pagamento no prazo indicado acarretará a incidência de multa e juros conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro – Para fins de cálculo o valor do litro de óleo diesel comum, indicado no *caput* deste artigo, será aquele praticado pela Administração com seus fornecedores.

Art. 4º - Os serviços de que trata o programa serão realizados observando o cronograma de execuções e a disponibilidade do Município.

Art. 5º - As máquinas, implementos e equipamentos permanecerão na propriedade particular, realizando serviços, pelo período necessário a realização dos serviços.

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166-- CEP: 99760-000
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: slavenet.com.br/itatibadosul

Art. 6º - As máquinas, implementos e equipamentos serão sempre operados por servidor público municipal.

Art. 7º - Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização de tais serviços com segurança.

Art. 8º - Após a realização dos serviços será apurada o número de horas trabalhadas e os valores devidos.

Parágrafo Único: Em formulário próprio a ser firmado pelo particular beneficiado e pelo servidor público municipal, deverá constar o dia, a quantidade de horas, o particular beneficiado e o operador.

Art. 9º - Os serviços com máquinas, equipamentos e implementos da municipalidade deverão ser pago pelos beneficiários junto a tesouraria municipal, em uma única parcela, até 60 dias após a realização dos serviços.

Art. 10º - O particular que estiver com pagamentos pendentes para com o Município não terá, até a sua regularização, realizados serviços, bem como não participará dos demais programas ou serviços não essenciais posto a disposição pela Administração.

Art. 11º - As Secretarias Municipais correspondentes manterão atualizado o controle dos serviços realizados com máquinas, implementos e equipamentos públicos, bem como dos valores pendentes de pagamento e de seus devedores.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1368/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 11 de abril de 2003.

WOLMIR ANGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**